



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 116/2014 - PMM
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2014 - PMM
SENAC/PR/DR/Nº XXXX
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPENSA
DE LICITAÇÃO CONFORME PROCESSO Nº 280/2014
PMM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MATINHOS E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL - SENAC, UNIDADE DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL DE CAIOBÁ-PR.

O MUNICÍPIO DE MATINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76.017.466/0001-61, com sede na Rua Pastor Elias Abraão, nº 22, Centro, Cidade de Matinhos, Estado do Paraná, CEP 83260-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG nº 1.326.821-5/PR e inscrito no CPF nº 337.613.459-68, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/PR**, pessoa jurídica de direito privado, entidade paraestatal, serviço social autônomo, criado pelo Decreto Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua Unidade de Educação Profissional de Matinhos - SENAC/UEP34, com endereço à Rua Dr. José Pinto Rebelo Junior, nº 91, Bal. Caiobá, Estado do Paraná, CEP 83260-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.541.088/0030-81, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato com **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2014 - PMM**, de acordo com o artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente instrumento a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** para a realização da palestra conforme descritivo abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
1	1	SVÇ	Contratação do SENAC – UEP/34, para execução da palestra intitulada "A Construção da Qualidade da Educação: Desafios e Possibilidades da Gestão Escolar", para professores, coordenadores e diretores da Rede Municipal de Ensino do Município de Matinhos. A tendendo aproximadamente 500 participantes, com carga horária total de 08h. (oito horas), com data marcada para o dia 14 de novembro de 2014 no auditório do SESC – Caiobá, onde serão tratados os seguintes conteúdos: <ul style="list-style-type: none">• Gestão da qualidade na escola.• Constituição de 1988.• Leis de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/96.• Lei 13.0005/2014 – Plano Nacional de Educação.• Indicadores de Qualidade da Educação – ONG Ação Educativa – MEC.• Documento de Referência da Conferência Nacional de Educação – MEC – 2009 – EIXO II.• Dados do IBGE e Educacenso.• Captação de Recursos vinculados ao Plano Municipal de Educação.• Dimensões da qualidade na educação: dimensões extraescolares e intraescolares.• A gestão escolar como fator condicionante da qualidade de ensino.	6.410,00	6.410,00
				TOTAL	R\$6.410,00

Parágrafo único: A Palestra será realizada em espaço físico adequado, durante a vigência do presente contrato, no dia 14/11/2014, entre 8:00 e 12:00 e 14:00 e 18:00 horas, nas dependências disponibilizadas pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

1. Efetuar o pagamento conforme disposto na cláusula quarta;
2. Indicar os participantes da palestra acima citada, atendendo ao limite máximo estabelecido na cláusula primeira, bem como apresentar toda documentação necessária para a efetivação da matrícula;
3. Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

1. Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da ação educacional decorrente deste contrato;
2. Recrutar, selecionar, orientar e remunerar o instrutor que irá ministrar a palestra;
3. Fornecer o material didático previsto na programação;
4. Emitir certificado aos alunos concluintes, desde que respeitando os requisitos de frequência mínima;
5. Emitir as notas fiscais/faturas correspondentes aos valores definidos na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor total de R\$ 6.410,00, (seis mil, quatrocentos e dez reais), que serão pagos em parcela única, após a apresentação de fatura.
Parágrafo único: A Unidade de Educação Profissional do SENAC de Caiobá - PR, responsável por ministrar a palestra, fará a emissão da Nota Fiscal dos serviços realizados considerando a carga horária contratada e realizada no período do mês de execução, bem como emitirá a fatura para receber o pagamento com vencimento até o último dia do mês subsequente à execução.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O valor avençado não sofrerá reajuste na vigência do contrato, em razão do contido no art. 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DOS REQUISITOS PARA APROVAÇÃO:

A certificação aos participantes será concedida apenas se foram respeitados os requisitos constantes nos Regimentos Internos e Sistema de Gestão Escolar do SENAC-PR, que, por sua vez, disciplina os referenciais e pré-requisitos da palestra contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias, as quais mantem recursos reservados para as despesas que o presente contrato originará neste exercício e garantem a obrigação do pagamento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos excludentes previstos neste instrumento ou na legislação em vigor, independente da troca dos representantes da administração:

08 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
08.02 Coordenação Geral do Ensino Fundamental
12361010820290000 Manut Ativ Ensino Fundamental 952-
3.3.90.39.00 - 3.3.90.39.48.01 Cursos 968 (Fonte 104)
08.03 Coordenação Geral da Educação Infantil
123650182034000 Manut Centros Educ Infantil 1180 -
3.3.90.39.00 - 3080 (Fonte 104)
Reserva de Saldo nº 3074

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente prestação de serviços pelo **CONTRATADO** ou pelas pessoas designadas pelo mesmo, junto ao **CONTRATANTE**, não caracteriza relação empregatícia sob qualquer forma, ficando sob a responsabilidade do **CONTRATADO**, as obrigações concernentes à legislação tributárias, sociais e trabalhistas, pertinentes aos docentes contratados para o desenvolvimento do curso.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração e vigência de 60 dias a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações no presente contrato, somente serão aceitas quando previamente aprovada pelas partes e constituindo objeto de Termo Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O Presente instrumento contratual poderá ser rescindido com base no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em Lei;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: No caso de inexecução total ou parcial ou de descumprimento das exigências previstas neste instrumento, o inadimplente estará sujeito às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da lei nº 8.666/93; em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre a fatura da obrigação descumprida.

Parágrafo Segundo: O atraso na prestação dos serviços ocasionará multa moratória 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da fatura respectiva, caso não seja o caso de penalidade mais grave, no caso de reincidência, poderá o contratante rescindir o contrato ou tomar quaisquer outras providências legais cabíveis, salvo se o fato decorrer de caso fortuito ou força maior, devidamente, comprovados pela contratada.

Parágrafo Terceiro: Ao contratante, em caso de inadimplemento quanto ao pagamento dos serviços prestados, deverá incidir sobre o valor inadimplido, multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária com base no INPC ou na falta deste, outro índice oficial equivalente divulgado pelo governo federal.

Parágrafo Quarto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e se for o caso, a importância correspondente à multa deverá ser recolhida em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO

A Sra. Paula Regina Monteiro Sindeaux, Gerente Executiva da Unidade de Educação Profissional do SENAC em Caiobá, será a responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência, atendendo ao disposto na Ordem de Serviço n.º 03/2012 deste **SENAC/PR**, juntamente com responsável indicados pela secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matinhos/PR, para dirimir questões oriundas da implementação do objeto deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que se produza o necessário efeito legal.

Matinhos, 04 de novembro de 2014.

Eduardo Antonio Dalmora
Prefeito Municipal de Matinhos

Vitor Salgado Monastier
Diretor Regional do SENAC/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF